

ANO 2005

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 00

Processo Nº: 013/06

Ante Projeto: em veto total ao Projeto

Emenda: "Regulamenta a distribuição do Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 13/01/06

Obs.: —

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

Projeto de Lei 070/06

OBS.:

Lei Promulgada nº 013/06

Em 07 de março de

2006.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 009/2006

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 21/02/06

Em Discussão e Votação a Emenda em / /

Em Discussão e Votação Única 01 / 03 / 06

Em 1ª Discussão e Votação em / /

Em Disc. e Votação a Redação Final em / /



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

LEI PROMULGADA N.º 013/06.

SÚMULA: "Regulamenta a distribuição do Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 01 DE MARÇO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM OS § 7º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo do Município, a realizar a distribuição dos exemplares dos Jornais do Órgão Oficial do Município, nas repartições públicas.

Art. 2º - A circulação periódica do jornal será quinzenal e terá o prazo máximo de 15 dias após o vencimento para ser entregue nas repartições Públicas do Município.

Parágrafo único- O responsável pela Repartição Pública, deverá assinar o protocolo com a data e o horário da entrega dos jornais, pelo responsável das distribuição dos jornais.

Art. 3º - O formato das letras de cada ato, terá que Ter o tamanho mínimo 10(dez), ficando nulo o ato que não cumprir o estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Profº Getúlio Serafin de Nascimento", em 07 de março de 2.006.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

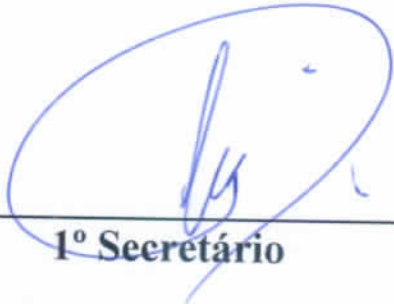
Estado do Paraná

FOLHA DE ESCRUTINAÇÃO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 070/03

Data –01/03/06

- (X) VOTOS A FAVOR _____
- (8) VOTOS CONTRA _____
- (X) BRANCOS
- (X) NULOS



1º Secretário



2º Secretário

Pontal do Paraná, 12 de janeiro de 2006.

Ofício nº 009/2006-GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 013/06

Data: 13/01/06

Hora: 17:00

Resp.: [assinatura]

Senhor Presidente:

Vimos através deste, respeitosa e tempestivamente, com fundamento nos arts. 51, § 1º, e 67, VI, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 070/05, que "Regulamenta a distribuição do Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná", pelas razões a seguir expostas.

Em que pese a considerável e distinta intenção do presente projeto de lei, o veto é medida que se impõe, em virtude de sua inconstitucionalidade.

O projeto de lei em questão, como a própria súmula demonstra, tem por objetivo regulamentar a distribuição do órgão oficial do Município.

De acordo com a Lei Municipal nº 126/98, alterada pela Lei Municipal nº 237/01, o órgão oficial municipal é o jornal "O Município", "órgão informativo dos atos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Pontal do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Câmara Municipal" (art. 1º).

Em seu art. 2º, a Lei Municipal nº 126/98 determina que "Ficam o Executivo e Legislativo Municipal autorizados a, anualmente, consignar, no respectivo orçamento, a importância destinada ao custeio do referido jornal".

Primeiramente, a partir da leitura dos dispositivos do Projeto de Lei nº 070/05, verifica-se que o projeto de iniciativa do e aprovado por este Poder Legislativo efetivamente regulamenta a legislação municipal relativa ao órgão oficial do Município.

Seus dispositivos tratam (1) da obrigatoriedade de distribuição dos exemplares do órgão oficial em todas as repartições públicas, (2) da periodicidade do órgão oficial, (3) da necessidade de o servidor que receber o exemplar assinar protocolo em que conste data e horário de entrega, e (4) do tamanho da fonte dos atos administrativos.

Conforme fixado pela Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito "sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução" (art. 67, IV).

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Portanto, é de competência do Chefe do Poder Executivo regulamentar as leis municipais. Tanto é assim que o art. 86 impõe que:

"Art. 86. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I – mediante decreto numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de lei".

Em razão do exposto, o Projeto de Lei nº 070/05 é inconstitucional, uma vez que o Poder Legislativo extrapolou sua esfera de competência, invadindo competência do Executivo, ferindo, assim, o art. 2º da Constituição Federal, que determina a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e o art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Ainda, o art. 3º do projeto em exame, ao definir que "O formato das letras de cada ato, terá que ter o tamanho mínimo 10 (dez), ficando nulo o ato que não cumprir o estabelecido nesta Lei", implica aumento de despesa, pois o Município paga cada exemplar do jornal "O Município" de acordo com o número de páginas, e a eventual observância ao previsto no art. 3º do projeto, caso a lei correspondente entre em vigor, significará um aumento significativo no número de páginas por exemplar do órgão oficial.

No que se refere à criação ou aumento de despesa, prevêm os artigos 47 e 136 da Lei Orgânica:

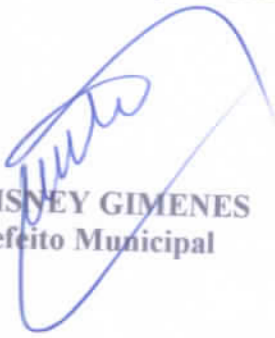
"Art. 47. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhada de indicação das fontes de recursos."

"Art. 136. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que nela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo."

Assim, o Projeto de Lei nº 070/05 descumpre as determinações da Lei Orgânica, já que não aponta a fonte dos novos recursos necessários à efetivação do que nele está proposto.

Assim, pelo exposto, vetamos totalmente o Projeto de Lei nº 070/05, pois inconstitucional.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 00

Processo Nº: 587/05

Ante Projeto: 081/05

Emenda: "Regulamenta a distribuição do Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná"

Iniciativa do: Sebastião Alevino Carlesso

Apresentado em 06 / 12 / 05

Obs.: 00

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.:

Projeto de lei nº 070/05

A expere de Saneção

Lei Municí pol nº.

Votado a Lei: Votado pelo Conselho

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 009/06

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 21 / 02 / 06

Em Discussão e Votação a Emenda em / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1ª Discussão e Votação em 15 / 12 / 05

Em Disc. e Votação a Redação Final em 16 / 12 / 05

Aprovado

Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 070/05

SÚMULA: "Regulamenta a distribuição do Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2.005, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo do Município , a realizar a distribuição dos exemplares dos Jornais do Órgão Oficial do Município , nas repartições públicas.

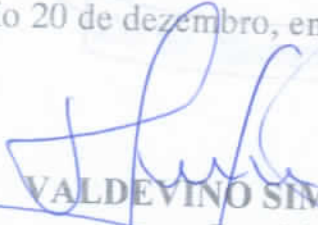
Art. 2º - A circulação periódica do jornal será quinzenal e terá o prazo máximo de 15 dias após o vencimento para ser entregue nas repartições Públicas do Município.

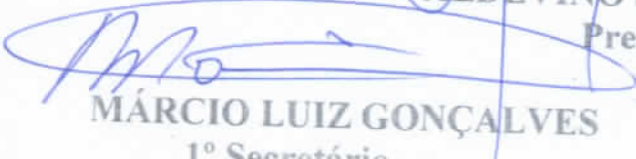
Parágrafo único- O responsável pela Repartição Pública , deverá assinar o protocolo com a data e o horário da entrega dos jornais , pelo responsável das distribuição dos jornais .

Art. 3º - O formato das letras de cada ato , terá que Ter o tamanho mínimo 10(dez), ficando nulo o ato que não cumprir o estabelecido nesta Lei .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 20 de dezembro, em 16 de dezembro de 2.005.


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente


MÁRCIO LUIZ GONÇALVES
1º Secretário


JOÃO DE SOUZA MOTA
2º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 587105

Data: 06 / 12 / 05

Hora: 17:42

081/2005 *Quinto*

PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 081/2005

O Vereador **SEBASTIÃO ALEVINO CARLESSO**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete á apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

Súmula: "Regulamenta a distribuição do Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná".

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo do Município, a realizar a distribuição dos exemplares dos Jornais do Órgão Oficial do Município, nas repartições públicas.

Art. 2º - A circulação periódica do jornal será quinzenal e terá o prazo máximo de 15 dias após o vencimento para ser entregue nas repartições Públicas do Município.

Parágrafo único- O responsável pela Repartição Pública, deverá assinar o protocolo com a data e o horário da entrega dos jornais, pelo responsável das distribuição dos jornais.

Art. 3º - O formato das letras de cada ato, terá que Ter o tamanho mínimo 10(dez), ficando nulo o ato que não cumprir o estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessão, em 06 de dezembro de 2005.


Sebastião Alevino Carlesso
Vereador